

**L E I Nº 4.167,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.052, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, QUE INSTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS EXCEPCIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E NO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 4.052, de 21 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Serviços Excepcionais – GSE, de natureza indenizatória, a ser paga aos agentes públicos, ocupantes ou não de cargos comissionados e funções gratificadas, lotados na Secretaria-Executiva de Recursos Humanos do Município de Angra dos Reis e no Departamento de Gestão de Pessoal do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis - SAAE, aos quais forem atribuídas as incumbências definidas nesta Lei.” (NR)

**Art. 2º** O Parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.052, de 21 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

“Parágrafo único. São consideradas incumbências excepcionais as atividades ligadas às seguintes atribuições da Secretaria-Executiva de Recursos Humanos e do Departamento de Gestão de Pessoal:” (NR)

**Art. 3º** O art. 4º da Lei Municipal nº 4.052, de 21 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Secretaria-Executiva de Recursos Humanos do Município de Angra dos Reis e o Departamento de Gestão de Pessoal da Autarquia serão os responsáveis por analisarem as solicitações de seus respectivos servidores, dentro dos requisitos instituídos nesta Lei quanto ao pagamento da gratificação aos que atuarem com a excepcionalidade deste serviço.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
PREFEITO

**L E I COMPLEMENTAR Nº-017,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009/2012 e 11/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 11, de 05 de janeiro de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete à Superintendência de Patrimônio Imobiliário:

I - realizar o controle técnico dos bens imóveis de propriedade do Município;

II - manter cadastro atualizado das áreas públicas, dos termos de cessão e escrituras;

III - manifestar-se, previamente, nos processos relativos a aquisição, permutas, doações, investidura, dação em pagamento e ainda nos processos ao uso especial de bens municipais, como as permissões, concessões e autorizações de uso e também as concessões de direito real de uso quando tratar de bens imóveis do Município;

IV - estabelecer diretrizes para a gestão do patrimônio imobiliário, buscando a racionalização da utilização dos espaços e a adequada preservação das construções e terrenos;

V - elaborar, com base nas minutas-padrão, termos de permissão de uso e de cessão de uso de bens públicos;

VI - elaborar prestações de contas sobre o acervo patrimonial imobiliário do Município ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em colaboração com a Controladoria-Geral do Município;

VII - diligenciar junto aos setores patrimoniais dos demais entes federados nas hipóteses em que haja interesse do Município;